

Aprovado

Votos a favor 04

Votos contra -

Abstenção -

Antônio Costa Moraes
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Presidente



Aprovado em 18/04/2023

Antônio Costa Moraes
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023
06 de MARÇO DE 2023**

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de março de 2023.

MENSAGEM 001/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária 001/2023, à Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente mensagem tem o nobre propósito de submeter à cuidadosa apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, cujo objetivo é a **ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA 634/2015**, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e sobre o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Ante a urgência e a nobreza da causa versada neste Projeto de Lei e **TENDO EM VISTA IMINENTE NECESSIDADE DE RETIFICAR SITUAÇÕES PONTUAIS NO TEXTO NORMATIVO DE MODO A GARANTIR FUNCIONALIDADE AO FMDCA E ATENDER A UMA DEMANDA PROCESSUAL APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, submeto-o à apreciação de Vossas Excelências para que tenha curso pelo rito do **REGIME DE URGÊNCIA**¹.

Atenciosamente,


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
Data: 07/03/23 Horário: 10:35
Sebastiana
Assinatura

¹ Art. 54 da Lei Orgânica combinado com o 137, I, do RI da Câmara Municipal)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI Nº 001/2023
06 de MARÇO DE 2023

Altera Lei Municipal 634/2015, que dispõe sobre Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei.

Art. 1º - O inciso V, do art. 13, art. 79, caput, 80, *caput* e § 1º e § 2º, 82 e 83 da Lei 634/2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13.....
.....

V – Deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do **FMDCA**, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal 4.320/1964, Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar 101/2000;

Art. 79 - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tomar do Geru - **FMDCA** é vinculado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tomar do Geru, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 80 – O **FMDCA** tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, vinculados às entidades não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023
06 de MARÇO DE 2023**

§ 1º - As ações de que trata o *caput*, referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - A receita do **FMDCA** será constituída:

- I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, proveniente da receita de impostos próprios do Município, inclusive da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos;
- II. Pelos recursos provenientes dos CEDCA e do CONANDA;
- III. Destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 8.242/91, conforme dispõe o Decreto 1.196/94, com ou sem incentivos fiscais;
- IV. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V. Contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI. pelos valores provenientes de multas decorrentes de composições e condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90;
- VII. percentual de multas de trânsito arrecadadas em Tomar do Geru Sergipe;
- VIII. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

.....

Art. 82 – O **Gestor** e o **Tesoureiro** do **FMDCA** serão nomeados e designados por ato do Executivo Municipal, depois de aprovados pelo plenário do CMDCA, nos termos do art. 8º da Resolução **CONANDA** 137/2010.

Art. 83 – Ao Gestor e ao Tesoureiro do **FMDCA**, incumbirá, solidariamente:

- I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023
06 de MARÇO DE 2023**

- II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - adquirir, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar por meio de cheques ou transferência bancária bens e serviços em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e
- IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2023
06 de MARÇO DE 2023**

Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga, especialmente, o §3º, do art. 80, da Lei 634/2015, e eventuais disposições em contrário.

Tomar do Geru/SE, 06 de março de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL